



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03319/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02046/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Superintendente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisco Clênio de Almeida Holanda

CARGO: Odontólogo

MATRÍCULA: 27.002-4

LOTAÇÃO: Secretaria da Administração

DATA DO ÓBITO: 13/10/2008

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: SIMONE GONÇALVES DE ALMEIDA HOLANDA

ATO: Portaria nº 044/2009, publicada no Semanário Oficial do Município de 22 a 28 de fevereiro de 2009, retificada pela Portaria nº 107/2017, publicada no Semanário Oficial do Município de 26 de fevereiro a 04 de março de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, inciso I, da CF/88, c/c Art. 6º - A, da EC nº. 41/03, introduzido pela EC nº. 70/12.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ANA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA HOLANDA

ATO: Portaria nº 045/2009, publicada no Semanário Oficial do Município de 08 a 14 de março de 2009, retificada pela Portaria nº 108/2017, publicada no Semanário Oficial do Município de 26 de fevereiro a 04 de março de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, inciso I, da CF/88, c/c Art. 6º - A, da EC nº. 41/03, introduzido pela EC nº. 70/12.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 122, constatando, resumidamente, inconformidades quanto aos cálculos das pensões.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 135 e 142/143, inclusive com apresentações de defesas e complementações de instrução através dos Documentos TC nºs 17908/11, 14040/17 e 14046/17, o corpo técnico desta Corte, em pronunciamento de fls. 178/179, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro aos atos concessórios, formalizados pelas Portarias nºs 107/2017 (fl. 163) e 108/2017 (162).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SIMONE GONÇALVES DE ALMEIDA HOLANDA e ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) ANA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA HOLANDA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Clênio de Almeida Holanda, matrícula nº 27.002-4, Odontólogo, com lotação na Secretaria da Administração, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, da CF/88, c/c Art. 6º - A, da EC nº. 41/03, introduzido pela EC nº. 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 17:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 15:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO